



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA CAMPUS ESPERANÇA**

Edital Nº 12/2026, de 04 de março de 2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ALUNOS SUJEITOS AO CANCELAMENTO DE
MATRÍCULA SEMESTRE 2024.2/2025.1**

A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do Campus Esperança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, de acordo com as disposições da legislação em vigor, considerando o anexo 04 do Regulamento Didático dos Cursos Superiores, **convoca** os alunos listados, neste edital, que se encontram **em situação de cancelamento de matrícula por abandono** (artigo 2º e 3º), para manifestarem interesse em permanência no Curso Superior do Campus Esperança, conforme disposto abaixo:

Art. 2º - O **cancelamento** de matrícula ocorrerá nos seguintes casos:

I. O discente com reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos perde o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma.

II. O discente com 4 (quatro) reprovações na mesma disciplina e com coeficiente de rendimento escolar inferior a 40 (quarenta).

III. O discente enquadrado na situação de abandono de matrícula.

Art. 3º – Considera-se **abandono de matrícula** quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos.

1. PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

1.1. O aluno que tenha interesse em regularizar a situação, deve protocolar, no prazo previsto neste edital, apresentando defesa e anexando toda a documentação que comprove as causas alegadas para a não solicitação de matrícula, bem como proposta de continuidade do Curso. As instruções para a abertura do Processo constam do anexo I deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA CAMPUS ESPERANÇA**

- 1.2. O prazo para abertura do processo será de **11 a 18 de Março de 2026**, via SUAP (do tipo: Reingresso de estudante por jubramento ou cancelamento de matrícula).
- 1.3. A não abertura do processo de defesa por parte do aluno implicará na aplicação no disposto do artigo 2º (cancelamento de matrícula por abandono), anexo 04 do Regulamento Didático.

2. ALUNOS CONVOCADOS

**CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS (ADS)**

Nº	MATRÍCULA	NOME
1	202412110016	ADRIANO GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
2	202322110004	ARIANA PEREIRA LUIZ
3	202412110013	BRENNO GUEDES ELEUTÉRIO
4	202422110006	DIEGO DELANO ESPINOLA ROCINE DE ALMEIDA
5	202322110023	EMANOEL NETO DE SOUZA SANTOS
6	202422110008	EWERSON THALLES COSTA BARBOSA
7	202322110036	FRANCISCO NUNES DE SOUZA SILVA
8	202312110001	IGOR VINICIUS DA SILVA NEVES
9	202422110034	INGRID HELLEN SANTANA LIRA
10	202422110015	JHONATAS MACIEL BARBOSA
11	202412110025	JOÃO HERBERT DE ALBUQUERQUE FILHO
12	202412110031	LUCAS DOS SANTOS SOUZA
13	202422110028	MARCOS VICTOR NÓBREGA DA SILVA
14	202422110019	MATHEUS HENRIQUE NUNES MARINHO
15	202322110005	MIGUEL AQUINO DA SILVA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA CAMPUS ESPERANÇA**

16	202312110023	PABLO RENNAN MEDEIROS BRAGA
17	202322110009	RENALYSSON RAFAEL ALVES SALES
18	202422110039	RONALDO ALVES DA SILVA SOBRINHO
19	202312110041	WEBENS VERISSIMO DE SOUZA

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O (a) aluno (a) poderá estabelecer contato através do telefone ou via e-mail:

- (83) 99417-3640
- cads.es@ifpb.edu.br

3.2. Este edital estará disponível no endereço eletrônico

<http://www.ifpb.edu.br/> e nos murais do IFPB – Campus Esperança.

**Josias Silvano de Barros
Diretor de Desenvolvimento de Ensino
IFPB – Campus Esperança**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA CAMPUS ESPERANÇA**

ANEXO I

PROCESSO DE RECONSIDERAÇÃO PARA PERMANÊNCIA NO CURSO:

É o instrumento que possibilita ao aluno que esteja em situação de cancelamento da matrícula, pleitear sua permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) – Campus Esperança.

ETAPA 01

O interessado deverá abrir processo no SUAP do tipo: Reingresso de estudante por jubilamento ou cancelamento de matrícula (ponto 40 da resolução 7/2024 CONSULPER) e anexar os seguintes documentos:

1. Cópia de documento de identificação;
2. Justificativa pessoal do que motivou a não efetivação da matrícula na época devida, acompanhada de toda a documentação que comprove as causas alegadas;
3. Anexo II deste edital.

ETAPA 02

O coordenador do curso confere a documentação apresentada, se deferida, convoca uma reunião com o colegiado do curso especialmente para o julgamento desse processo, cuja deliberação em ATA assinada por todos os membros, será anexada ao processo.

ETAPA 03

Caso o aluno tenha sua justificativa aceita, o processo será encaminhado à Coordenação do Controle Acadêmico para ajuste da matrícula (em disciplinas ou vínculo institucional) no semestre seguinte, em caso de indeferimento o processo será finalizado pelo coordenador do curso com justificativa do colegiado e o discente terá sua matrícula cancelada compulsoriamente.

ETAPA 04

Caso o discente tenha seu processo indeferido poderá abrir recurso das decisões do colegiado para a Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB (CEPE).

OBSERVAÇÃO: O aluno que teve sua matrícula cancelada poderá solicitar ao controle acadêmico do Campus Esperança, com o histórico escolar parcial em que constem as disciplinas cursadas, visando a futuro aproveitamento de estudos daquelas disciplinas em que foi aprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA CAMPUS ESPERANÇA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO DE
SOLICITAÇÃO

Eu, _____ [nome], Matrícula nº _____,
RG nº _____, CPF nº _____, telefone (____) _____, e-mail
_____, declaro inteira responsabilidade e autenticidade aos
documentos anexados ao Processo de Solicitação de
_____ [informar a finalidade da documentação].

Informo que sou conhecedor dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

"Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...) II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; (...)

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis."

Declaro também, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, e na invalidação dos documentos emitidos e dos atos institucionais praticados em decorrência dos fatos insidiosos apresentados.

_____, ____/____/____

(local e data)

(assinatura do(a) estudante)

Esta declaração deverá ser impressa, preenchida e assinada pelo(a) requerente, devendo ser obrigatoriamente anexada ao processo para que o mesmo produza seus efeitos legais.